



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 001/2019

Disciplina as condições para registro de consultório de enfermagem no âmbito do Coren-ES.

O **Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo** (Coren-ES), em observância aos dispositivos legais e regimentais, assegurados nos termos da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

Considerando o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta as atividades de enfermagem, especialmente no seu artigo 11, inciso I, alínea “i”, que prevê a consulta de enfermagem como atividade privativa do Enfermeiro;

Considerando o disposto no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, especialmente no seu art. 8º, inciso I, alínea “e”, que, de igual modo, prevê a consulta de enfermagem como atividade privativa do Enfermeiro;

Considerando o disposto na Resolução Cofen nº 568/2018, que aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem;

Considerando a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente dos meios de suporte – tradicional ou eletrônico;

Considerando a Resolução Cofen nº 195, de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros;

Considerando a Resolução Cofen nº 509, de 23 de março de 2016, que atualiza a Norma Técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

Considerando a deliberação do Plenário do Coren-ES em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 2019;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108, 1º andar – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECIDE:

Art. 1º Os Consultórios e Clínicas de Enfermagem ficam obrigados a providenciar e manter registro no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo durante todo seu período de funcionamento;

§1º Clínica de Enfermagem é estabelecimento constituído por consultórios e ambientes destinados ao atendimento de enfermagem individual, coletivo e/ou domiciliar.

§2º Consultório de Enfermagem é a área física onde se realiza a consulta de enfermagem e outras atividades privativas do enfermeiro, para atendimento exclusivo da própria clientela.

Art. 2º O registro das Clínicas de Enfermagem se dará mediante requerimento de Registro de Empresa, em formulário próprio, fornecido pelo Coren-ES, nos moldes da regulamentação vigente.

- I. O requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá vir instruído com a seguinte documentação:
 - a) Cópia simples do instrumento de constituição da empresa (contrato social, estatuto) devidamente registrado nas repartições competentes, bem como suas alterações;
 - b) Cópia simples da ata da eleição ou designação dos atuais dirigentes, caso não conste no instrumento referido no item “b”.

Art. 3º As Clínicas de Enfermagem deverão requerer e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos moldes da regulamentação vigente, para as quais ficaram isentas do pagamento de taxas.

Art. 4º O registro de Consultório de Enfermagem se dará mediante requerimento de Registro de Consultório de Enfermagem, em formulário próprio fornecido pelo Coren-ES, para atendimento exclusivo da própria demanda.

- I. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá estar instruído com os seguintes documentos:
 - a) Certidão de regularidade do profissional;
 - b) Cópia do comprovante de residência do profissional;
 - c) Cópia do Alvará de funcionamento do estabelecimento;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108, 1º andar – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Parágrafo Único - Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do Coren-ES, caso julgar necessário.

- II. O registro do Consultório de Enfermagem dispensa a obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica.
- III. O registro de Consultório de Enfermagem é isento do pagamento de anuidades e emolumentos.

Art. 5º É permitida a utilização do Consultório de Enfermagem por mais de um profissional, desde que as atividades de cada um não estejam, necessariamente, vinculadas ou condicionadas, sob qualquer aspecto, a dos demais.

Parágrafo único - Caso ocorra a utilização de mais de um enfermeiro no mesmo consultório, de forma independente e desvinculada, cada profissional deverá proceder o registro de seu consultório.

Art. 6º O enfermeiro responde solidariamente com os demais com quem compartilhar o mesmo consultório, no qual ocorra a utilização indevida.

Art. 7º O registro de Consultório de Enfermagem tem vigência de 05 (cinco) anos.

Art. 8º O enfermeiro que deixar de exercer a atividade no consultório registrado no Conselho Regional deverá solicitar o imediato cancelamento do registro de consultório, isento de cobrança, visando resguardar a sua integridade profissional.

Art. 9º Todos os formulários dispostos nessa norma estará disponível no endereço eletrônico: www.coren-es.org.br.

Art. 10º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 29 de janeiro de 2019.

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário

Sr. Jaciglei Santos Costa
Coren-ES nº 321960
Conselheiro Tesoureiro